

A
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
NESTA

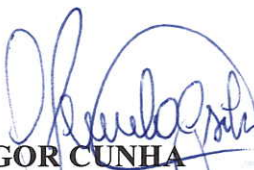
Assunto: Encaminhamento da **Nota Técnica nº. 57/2024** que dispõe de manifestação **favorável** desta Entidade ao **Projeto de Lei nº 1269/2024**, de autoria do **Deputado Claudio Ferreira**.

Excelentíssimos Senhores Deputados,

Ao tempo em que cumprimentamo-os pelos relevantes trabalhos realizados nesta Comissão, servimo-nos da presente para encaminhar a Vossa Excelência a **Nota Técnica de nº. 57/2024** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 1269/2024**, autoria do **Deputado Claudio Ferreira**, cuja ementa “**Revoga o artigo 2º da Lei 8.569 de 27 de outubro de 2006, que obriga a inclusão do telefone e endereço do Órgão de Proteção ao Consumidor – PROCON/MT, nos documentos fiscais emitidos pelos estabelecimentos comerciais do Estado de Mato Grosso**”, conforme os fundamentos expostos na Nota Técnica.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


IGOR CUNHA

Superintendente Fecomércio-MT

Recebido em 01/08/2024
Cláudio

Revoga o artigo 2º da Lei 8.569 de 27 de outubro de 2006, que obriga a inclusão do telefone e endereço do Órgão de Proteção ao Consumidor – PROCON/MT, nos documentos fiscais emitidos pelos estabelecimentos comerciais do Estado de Mato Grosso.

Objetivo da Proposição:

De autoria do Deputado Claudio Ferreira a proposição tem por objetivo revogar o artigo 2º da Lei 8.569/20006 que atualmente prevê multa de 100 (cem) UPF/MT por descumprimento do artigo 1º.

Posição da FECOMÉRCIO/MT: FAVORÁVEL

Fundamentos:

A proposta de revogação do artigo 2º da Lei nº 8.569 de 2006, que exige a inclusão do telefone e endereço do PROCON/MT nos documentos fiscais emitidos pelos estabelecimentos comerciais do Estado de Mato Grosso, traz uma série de benefícios significativos para os empresários locais. Em primeiro lugar, ao eliminar essa obrigação, os empreendedores poderão reduzir custos operacionais associados à adaptação dos sistemas de emissão de documentos fiscais. Essa medida simplifica a gestão administrativa, permitindo que os empresários concentrem seus recursos e esforços em outras áreas cruciais para o crescimento do negócio, como inovação e melhoria dos serviços oferecidos.

Além disso, a revogação desse artigo elimina a possibilidade de aplicação de multas pesadas por não conformidade, o que representa um alívio financeiro considerável para os empresários. As penalidades previstas na lei atual, se aplicadas, poderiam representar um custo significativo para os pequenos e médios negócios, que muitas vezes já operam com margens de lucro reduzidas. A eliminação dessa obrigação legal remove um potencial fator de risco financeiro, incentivando um ambiente de negócios mais seguro e estável.

Outro ponto importante é a redução da burocracia. O excesso de regulamentações pode ser um obstáculo significativo para o desenvolvimento empresarial. Ao simplificar as exigências legais, o governo estadual está criando um ambiente mais amigável para os negócios, o que pode estimular novos empreendimentos e, conseqüentemente, gerar mais empregos e renda para a população local. Menos burocracia também significa processos mais ágeis e menos tempo gasto com compliance, o que é particularmente benéfico para os pequenos empresários que não dispõem de grandes equipes administrativas.

A revogação do artigo 2º também pode ser vista como uma medida que fortalece a relação de confiança entre o governo e os empresários. Ao mostrar compreensão e apoio às dificuldades enfrentadas pelos empreendedores, o governo estadual demonstra que está disposto a colaborar para criar um ambiente mais favorável ao desenvolvimento econômico. Esse tipo de ação pode incentivar uma maior colaboração entre o setor público e privado, promovendo um clima de cooperação que beneficia toda a sociedade.

Além disso, a responsabilidade pela divulgação das informações do PROCON/MT pode ser transferida para ações publicitárias do governo e outras formas de divulgação social. Isso garante que os consumidores ainda terão acesso às informações necessárias

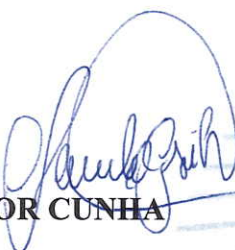
para a defesa de seus direitos, sem que isso represente um ônus adicional para os empresários. Campanhas de conscientização podem ser mais eficientes e abrangentes, alcançando um público maior e promovendo o conhecimento sobre o Código de Defesa do Consumidor de forma mais eficaz.

Em termos de competitividade, a revogação do artigo 2º pode ajudar os empresários a se manterem mais competitivos no mercado. Reduzir custos e simplificar processos administrativos pode liberar recursos que podem ser investidos em inovação e melhoria dos produtos e serviços oferecidos. Isso não só beneficia os empresários, mas também os consumidores, que podem desfrutar de melhores opções no mercado.

Conclusão:

Por todo o exposto, a Fecomércio/MT se posiciona de forma **favorável ao PL 1269/2024**, pois essa medida legislativa pode servir como um precedente positivo para futuras iniciativas de desburocratização e apoio aos empresários. Ao adotar políticas que facilitam o ambiente de negócios, o governo estadual pode atrair novos investimentos e fomentar o crescimento econômico regional. Em suma, a revogação do artigo 2º da Lei nº 8.569 de 2006 é uma iniciativa que não apenas alivia a carga regulatória sobre os empresários, mas também promove um ambiente econômico mais dinâmico e competitivo, beneficiando toda a sociedade de Mato Grosso.

Atenciosamente,



IGOR CUNHA

Superintendente da Fecomércio MT